



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2019 – FAC CARNAVAL 2020**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS LINHAS DE APOIO E RESPECTIVOS REQUISITOS E QUESITOS ESPECÍFICOS**

<b>EDITAL FAC CARNAVAL 2020</b>			
<i>Linha de apoio</i>	<i>Quantidade mínima de Vagas</i>	<i>Valor máximo por Projeto</i>	<i>Valor Total da Linha</i>
<b>1.1 Atividades Carnavalescas de Rua - Mini Porte (até 1.000 foliões)</b>	20	R\$ 10.000,00	R\$ 200.000,00
<b>1.2 Atividades Carnavalescas de Rua - Pequeno Porte (entre 1.001 e 5.000 foliões)</b>	20	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
<b>1.3 Atividades Carnavalescas de Rua – Médio Porte (entre 5.001 e 10.000 foliões)</b>	8	R\$ 50.000,00	R\$ 400.000,00
<b>1.4 Atividades Carnavalescas de Rua – Grande Porte (entre 10.001 e 30.000 foliões)</b>	8	R\$100.000,00	R\$ 800.000,00
<b>1.5 Atividades Carnavalescas de Rua - Porte Especial (a partir de 30.001 foliões)</b>	8	R\$ 200.000,00	R\$ 1.600.000,00
<b>2. Plataformas Carnavalescas</b>	2	R\$ 250.000,00	R\$ 500.000,00
<b>3. Organização do Desfile das Escolas de Samba</b>	1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
<b>Total de recursos destinados ao Edital</b>			<b>R\$ 5.000.000,00</b>

**1. Atividades Carnavalescas de Rua, Plataformas Carnavalescas e Organização do Desfile das Escolas de Samba**

*1.1. Objeto*

1.1.1 Entende-se, para fins deste edital de chamamento público, por atividades carnavalescas de rua a ação ou evento realizado pela sociedade civil durante o período carnavalesco no Distrito Federal, conforme Plano de Ação do Carnaval, de caráter gratuito e em espaço público, nos termos do Decreto nº 38.019/2018.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

#### Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

1.1.2 Entende-se, para fins deste edital de chamamento público, por Plataformas Carnavalescas, coletivos que consigam empreender estrutura mínima para a apresentação de diferentes blocos ou outras atividades carnavalescas de rua, definindo sua programação.

1.1.3 Entende-se, para fins deste edital de chamamento público, por Organização do Desfile das Escolas de Samba, a realização de todas as ações necessárias para viabilizar o desfile das Escolas de Samba do Distrito Federal no Ceilambódromo, localizado na Região Administrativa de Ceilândia, durante o período das festividades do Carnaval.

1.1.3 Os projetos serão livres para propor quaisquer formatos, atividades ou ações, desde que atendidos os requisitos obrigatórios previstos no edital e nesse Anexo, devendo todo detalhamento da proposta ser apresentado no formulário de inscrição.

#### 1.2. Requisitos específicos

1.2.1. Os projetos inscritos na Linha **de Atividades Carnavalescas de Rua - Mini Porte** (até 1.000 foliões) deverão comprovar que a atividade aconteceu no ano de 2017 ou 2018 e atendeu a um público compatível com o pleiteado neste edital. Novas iniciativas carnavalescas deverão se inscrever nesta linha.

1.2.2. Os projetos inscritos na Linha **de Atividades Carnavalescas de Rua - Pequeno Porte** (entre 1.001 e 5.000 foliões) deverão comprovar que a atividade aconteceu no ano de 2017 ou 2018 e atendeu a um público compatível com o pleiteado neste edital.

1.2.3. Os projetos inscritos na Linha **de Atividades Carnavalescas de Rua - Médio Porte** (entre 5.001 e 10.000 foliões) deverão comprovar que a atividade aconteceu no ano de 2017 ou 2018 e atendeu a um público compatível com o pleiteado neste edital.

1.2.4. Os projetos inscritos na Linha **de Atividades Carnavalescas de Rua - Grande Porte** (entre 10.001 e 30.000 foliões) deverão comprovar que a atividade aconteceu no ano de 2017 ou 2018 e atendeu a um público compatível com o pleiteado neste edital.

1.2.5. Os projetos inscritos na Linha **de Atividades Carnavalescas de Rua - Porte Especial** (acima de 30.001 foliões) deverão comprovar que a atividade aconteceu no ano de 2017 ou 2018 e atendeu a um público compatível com o pleiteado neste edital.

1.2.6. Os projetos inscritos na Linha **Plataformas Carnavalescas** deverão comprovar que a atividade aconteceu no ano de 2017 ou 2018 e se realizou nos moldes previstos neste edital.

1.2.7. Os projetos inscritos na Linha **Organização do Desfile das Escolas de Samba** deverão comprovar expertise para com a realização de evento desta natureza, bem como prever destinação de recursos voltados à remuneração da apresentação das Escolas de Samba.

1.2.8. Para fins de comprovação de realização da atividade no ano de 2017 ou 2018 e para comprovação de público em edições anteriores, serão considerados os seguintes documentos:

- a) cópia do Alvará do evento associado de 2018;
- b) documentos oficiais (declarações de órgãos públicos);
- c) reportagens de veículos de grande notoriedade; ou
- d) documentos que permitam a comprovação material do público real do evento.

1.2.9. Deverá ser apresentado no âmbito do projeto o Croqui ou Mapa da Atividade Carnavalesca, com detalhamento da estrutura proporcional ao tamanho do evento.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

- 1.2.10. Deverá ser considerado no âmbito do projeto a eventual necessidade de carta de anuência das pessoas jurídicas detentoras das áreas públicas de uso especial e das pessoas físicas ou jurídicas detentoras das áreas particulares.
- 1.2.11. As atividades deverão ocorrer no Distrito Federal, em período obrigatoriamente compreendido entre os dias 01 de fevereiro a 15 de março de 2020.
- 1.2.12. As atividades deverão ser voltadas ao público do Distrito Federal e visitantes, ofertadas de forma gratuita e sem controle de entrada ou áreas de restrição para público.
- 1.2.13. Os horários e locais escolhidos para realização das Atividades Carnavalescas poderão sofrer ajustes por parte de órgãos de segurança e fiscalização, que deverão ser comunicados previamente à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal durante a execução do projeto, não constituindo alteração do objeto do projeto para fins deste edital.
- 1.2.14. **Em caso de negativa definitiva dos órgãos de segurança, licenciamento e fiscalização à realização da atividade carnavalesca, será considerado prejudicado o objeto do projeto e cancelado o termo de ajuste, com as demais consequências jurídico-administrativas.**
- 1.2.15. Não é permitido o cercamento com restrição de entrada, de área da realização da atividade, uma vez que o presente Edital visa um conjunto de eventos abertos realizados em área pública a integrar o Carnaval de Rua de Brasília 2020.
- 1.2.16. Os projetos poderão prever a realização de Atividades Carnavalescas de Rua em mais de um dia e local, devendo estar comprovado, no caso de previsão de realização de mais de uma atividade, que existe capacidade técnica para realização em dias e locais diversos. Neste caso, será contabilizada a somatória total de público para fins de definição da linha de apoio.
- 1.2.17. Não é permitido prever no âmbito de um mesmo projeto a realização de atividades concomitantes.
- 1.2.18. Os selecionados se apresentarão nos locais, datas e horários conforme o que constar no projeto apresentado e conforme a legislação e regimento que rege o Carnaval, expedidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC e demais órgãos públicos vinculados ao Carnaval.
- 1.2.19. Deverá estar previsto no âmbito do projeto a destinação de recursos humanos e financeiros necessários, de acordo com a sua linha de apoio, para o cumprimento dos seguintes itens obrigatórios:
- I. O licenciamento (Alvará);
  - II. Segurança;
  - III. Brigadistas;
  - IV. Extintores;
  - V. UTI / UTE / posto médico (quando for o caso);
  - VI. Banheiros químicos;
  - VII. Aterramentos de estruturas;
  - VIII. Proteção do patrimônio público e privado e toda e qualquer estrutura necessária para liberação das atividades propostas;
  - IX. Atrações artísticas carnavalescas.
- 1.2.20. Os itens deverão ser quantificados conforme a legislação em vigor e a seguinte referência:
- a) A quantidade de brigadista deve ser de no mínimo 03 em eventos com previsão de público



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

de até 1.000 (hum mil) pessoas e deve contar com mais 01 profissional a cada mil pessoas adicionais de público (conforme Norma Técnica nº 009/2002);

b) A quantidade de seguranças deve ser de 01 profissional para cada 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, podendo haver quantificação diversa em eventos de maior porte conforme autorização expressa da SSP-DF;

c) Deve haver disponibilização de UTE nos eventos que contem com público estimado superior a 500 (quinhentas) pessoas e inferior a 1.000 (hum mil) pessoas (conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 2.214, de 31 de agosto de 2018) ;

d) Deve haver disponibilização de UTI nos eventos que contem com público estimado superior a 1.000 (hum mil) pessoas, e quando superior a 5.000 (cinco mil) pessoas de público estimado deve-se seguir a proporção de uma unidade adicional a cada 5.000 (cinco mil) pessoas (conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 2.214, de 31 de agosto de 2018);

e) Deve haver disponibilização de posto médico nos eventos que contem com público estimado superior a 1.000 (hum mil) pessoas, com tamanho e características proporcionais a cada evento, sendo que naqueles em que houver percurso com pontos diversos de concentração deverá ser disponibilizada tal estrutura em cada um dos pontos;

f) Devem ser posicionados extintores de incêndio do tipo ABC nas proximidades das estruturas do evento, conforme orientação específica do CBMDF e a Defesa Civil, além de, necessariamente uma unidade a cada grupo gerador e a cada grupo de estruturas (palco, tendas, octanorme, etc.);

g) Deve ser realizado o serviço de aterramento de estruturas conforme orientação específica do CBMDF e a Defesa Civil, além de necessariamente em todas as estruturas de palcos, tendas, geradores e todas as demais estruturas que possuam qualquer tipo de equipamento elétrico afixado (Conforme normas da ABNT NBR 5410:2004 e ABNT NBR 5419:2001);

h) A quantidade de banheiros químicos será de 01 unidade a cada 250 (duzentas e cinquenta) pessoas de público estimado, devendo possuir unidades com acessibilidade (PNE) a medida de ao menos 01 unidade em evento de qualquer que seja a quantidade de público estimado e unidades adicionais cumprindo a proporção de 01 unidade a cada 500 (quinhentas) pessoas de público estimado.

1.2.21. O licenciamento é de exclusiva responsabilidade dos proponentes das atividades carnavalescas, os quais deverão cumprir todas as exigências legais e efetuar o protocolo da documentação necessária dentro do prazo exigido em cada um dos órgãos competentes, não havendo qualquer interlocução ou competência da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal referente às deliberações.

1.2.22. Os projetos devem observar independentemente dos prazos deste edital, do pagamento ou de quaisquer outros fatos, os prazos e condições relativos à comunicação e atendimento aos órgãos de segurança, fiscalização e controle, dentre eles o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal, a Defesa Civil do Distrito Federal, a Agência de Fiscalização do Distrito Federal e a Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal e Territórios.

1.2.23. Também devem ser observados no âmbito do projeto, além dos prazos estipulados neste edital, os prazos para pagamento de taxas ou relativos à comunicação ou atendimento de outras condições estabelecidas por órgãos de segurança, fiscalização e controle, dentre eles Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a Secretaria de Segurança Pública do Distrito



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal, a Defesa Civil do Distrito Federal, a Agência de Fiscalização do Distrito Federal e a Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal e Territórios.

- 1.2.24. A proteção do patrimônio público e privado deverá ser eficiente a resguardar tais estruturas de eventuais danos pelo público do evento ou ação.
- 1.2.25. O agente cultural proponente de projeto que no âmbito de sua execução deixar de fornecer as condições mínimas de segurança e limpeza previstas na legislação vigente poderá ser responsabilizado civil e criminalmente por todos os danos causados aos particulares ou ao Estado, reconhecendo no ato de inscrição de que é de sua responsabilidade jurídica exclusiva a realização da atividade carnavalesca.
- 1.2.26. A não observância dos ditames supracitados no item anterior poderá ainda acarretar na rescisão do termo de ajuste, podendo ainda, o agente cultural proponente do projeto ficar impossibilitado de participar de quaisquer outros editais realizados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.
- 1.2.27. Será desclassificada o projeto que não demonstrar prever a estrutura mínima necessária para a festividade carnavalesca e principalmente para a segurança do público e do patrimônio da cidade.
- 1.2.28. Após o resultado final do edital, os selecionados têm o prazo máximo de 15(quinze) dias corridos para entregar toda documentação obrigatória para habilitação, contratação, empenho e assinatura do contrato. Caso o selecionado não entregue toda documentação no prazo exigido, o mesmo será automaticamente desclassificado.

**1.3. Quesitos específicos**

- 1.3.1. **Relevância Cultural no Carnaval de Brasília** – a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, tanto o histórico e tradição da atividade, quanto criatividade e inovação da atividade proposta. **Pontuação máxima - 5 / Peso – 2 / Resultado - 10.**
- 1.3.2. **Características Logísticas da Atividade Carnavalesca** – serão considerados para fins de análise e avaliação a estrutura proposta, quantidade e distribuição de itens, croqui, itinerário, impacto de mobilidade e previsão de itens de segurança. **Pontuação máxima - 5 / Peso – 1 / Resultado – 5.**
- 1.3.3. **Proposta de Ações Inclusivas e de Combate a Discriminação de Todos os Tipos** - considera-se para fins de avaliação e valoração à previsão de ações que visam à inclusão de pessoas portadoras de deficiências e combate a violência e a discriminação de todos os tipos, em especial a motivada por gênero, cor, raça e credo. **Pontuação máxima - 5 / Peso – 1 / Resultado – 5.**
- 1.3.4. O maior número de pontos em relação aos requisitos específicos a ser alcançado é **20,0 (vinte)**.
- 1.3.5. A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:
  - 1.3.5.1. Grau pleno de atendimento do critério (5,0);
  - 1.3.5.2. Grau satisfatório de atendimento do critério (4,0);
  - 1.3.5.3. Grau regular de atendimento ao critério (3,0);
  - 1.3.5.4. Grau inferior de atendimento ao critério (2,0);



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

1.3.5.5. Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0);  
1.3.5.6. Não atendimento do critério (0,0).